



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep: Nelson Salomão

*208*  
*19/08*  
*ARQUIVAR*

Parte Interessada: DEPUTADO ROBERTO GÓES

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº: 0137/99-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº: 1280 Em: 25 / 08 / 99

ASSUNTO: DISPÕE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA SAÚDE ITINERANTE" NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## ANDAMENTO

1ª Leitura em 01 / 09 / 99 Sessão Nº 65

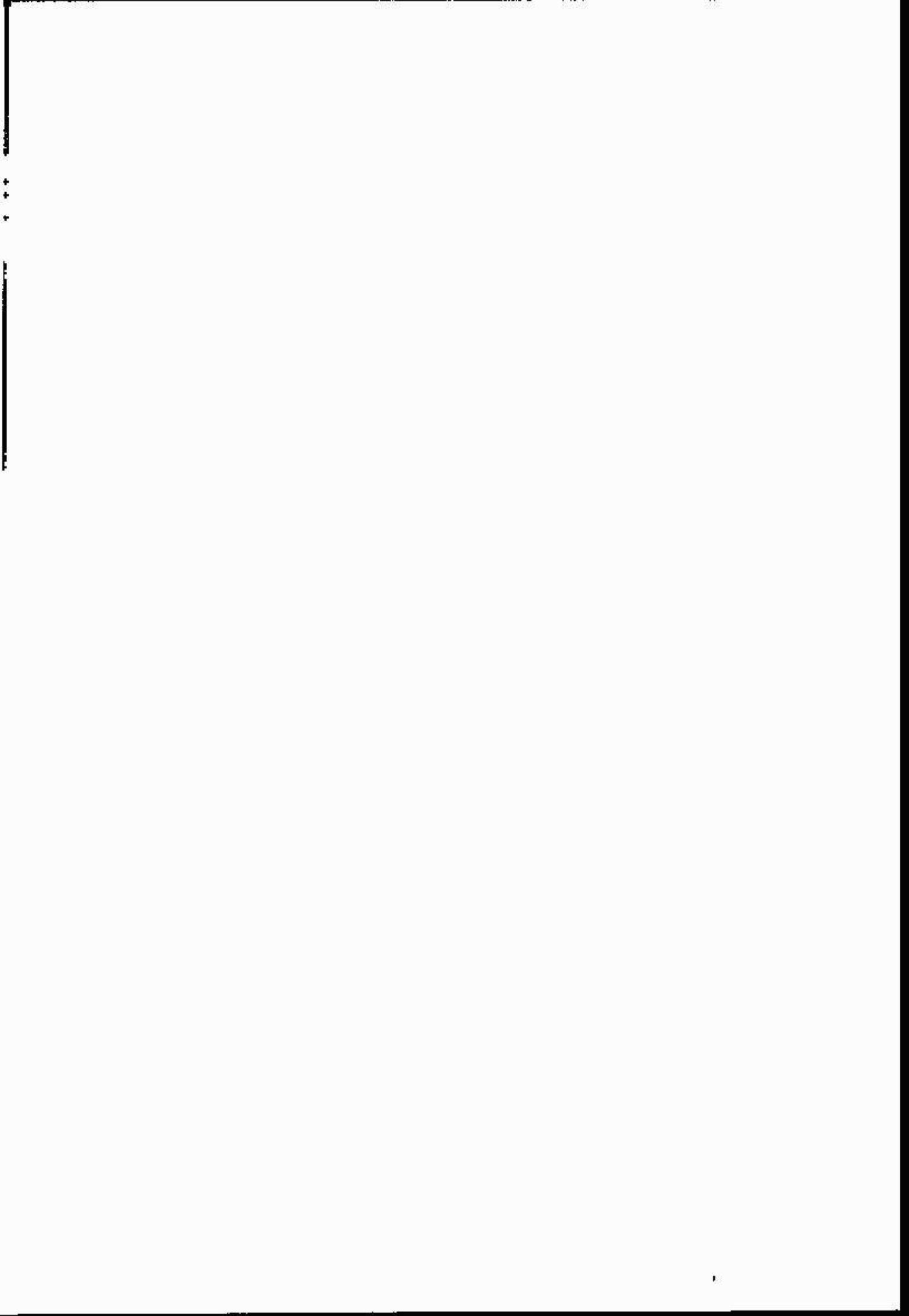
2ª Leitura em 02 / 09 / 99 Sessão Nº 66

3ª Leitura em 08 / 09 / 99 Sessão Nº 67

Outras Leituras em: \_\_\_\_\_

## Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição e Redação	<u>  /  /  </u>	<u>0903</u>	<u>  /  /  </u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	<u>  /  /  </u>	<u>0904</u>	<u>  /  /  </u>
Comissão de Educação, Saúde e Assis: Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agríc. R. Agrária e Meio Ambiente	<u>  /  /  </u>	<u>0902</u>	<u>  /  /  </u>
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	<u>  /  /  </u>	<u>  </u>	<u>  /  /  </u>





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**PROTOCOLO**

PROTOCOLONº 1280  
DATA 25/08/33  
HORA DE ENTRADA 10.45H  
ESPÉCIE P. LEI Nº 0137/33

Darlene  
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a criação do  
“Programa Saúde Itinerante”  
no âmbito do Estado do  
Amapá, e dá outras  
providências.

**Art. 1º** - Fica criado o “Programa Saúde Itinerante” com a finalidade de levar os serviços de Laboratório, Odontologia e Clínica Geral aos Municípios do Estado do Amapá, em especial, àquelas localidades que não têm acesso a esses serviços.

**§ 1º** - Este Programa será desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde que o coordenará, podendo estabelecer parcerias com os Municípios, visando o seu pleno desenvolvimento, estabelecer convênios com a Administração Pública Federal com o intuito de captar recursos para sua implementação.

**§ 2º** - O “Programa Saúde Itinerante”, poderá firmar convênios ou contrato de direito público com entidades privadas, dando preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, onde poderá dar incentivos ou isenções fiscais a estes, objetivando viabilizar a implantação deste Programa.

**Art. 2º** - São objetivos do “Programa Saúde Itinerante”:

I – Levar ações de saúde preventiva e curativa à localidades de difícil acesso, buscando a redução no quantitativo de pacientes e pessoas que necessitam destes atendimentos, nos hospitais da capital;

II – Ofertar acesso aos serviços de saúde a toda população amapaense;



-----  
-----



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

III – Descentralizar os serviços de saúde pública, levando os atendimentos a comunidades que não disponham de recursos financeiros para custear pequenos tratamentos.

IV – Reduzir os altos índices de cárie em crianças e adolescentes, por meio de medidas preventivas.

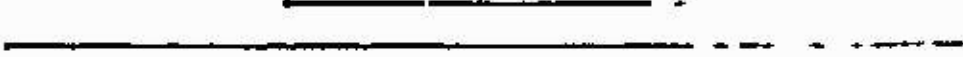
V – Oferecer exames laboratoriais básicos

**Art. 3º** - O Programa será implementado através de veículos (ônibus), onde serão adaptados os consultórios e laboratórios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO GOES**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PSD**





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**JUSTIFICATIVA**

É dever do Poder Público oferecer serviços essenciais (saúde, educação, etc.) a todos os cidadãos (ãs), tanto nos centros urbanos quanto nos rurais. Sabe-se hoje, que a falta de acesso aos serviços de saúde é um dos fatores que retira o homem do campo, que vem à cidade, buscando facilidade no atendimento quando necessário. E assim, as periferias das cidades encontram-se inchadas, os hospitais cheios, cidadãos (ãs) insatisfeitos. Com certeza, este quadro seria diferente se tal Programa estivesse em execução. Assim, torna-se de fundamental importância, que nós, detentores de um poder que a população de nosso Estado nos confiou, justifica-se a apresentação deste Projeto à esta Casa de Leis.



---

---

---



**PROTOCOLO**

PROCOLO N° 01700  
DATA 26/10/99  
HORA DE ENTRADA 10:30H  
ESPÉCIE PAR N° 0052/99  
Dasilene  
FUNCIONÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ABASTECIMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA,  
POLÍTICA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE, ASSUNTOS DA MULHER, DO  
IDOSO, DO ÍNDIO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**PARECER N° 0052/99-CAS/AL.**

**Relator:** Deputado **ALEXANDRE TORRINHA.**

**Proposta:** Projeto de Lei n° 0137/99-AL.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do "Programa Saúde Itinerante" no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **Roberto Góes.**

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

De autoria do Deputado Estadual Roberto Góes, o presente Projeto de Lei n° 0137/99-AL, dispõe sobre a criação do "Programa Saúde Itinerante" no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O autor é parte competente para apresentar o referido projeto de lei, tendo em vista, que encontra-se acobertado pelos ditames estabelecidos pela Constituição Estadual e pelo Regimento Interno, e atende ao interesse público.

Entretanto, a matéria de que trata o referido projeto de lei, já fora apresentada nesta Casa de Leis, em um projeto semelhante, de nossa autoria. Sendo assim, norteado pelo Parágrafo Único do Art. 154 do Regimento Interno desta Casa Legisferante, proponho a ANEXAÇÃO do Projeto de Lei em comento, para conjuntamente com o projeto de minha autoria, seja examinado pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, S.M.J.

  
Deputado **ALEXANDRE TORRINHA**  
Relator



U S D O E

Cont. do Parecer nº 0052/99-CAS/AL.

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 20 de outubro de 1999.

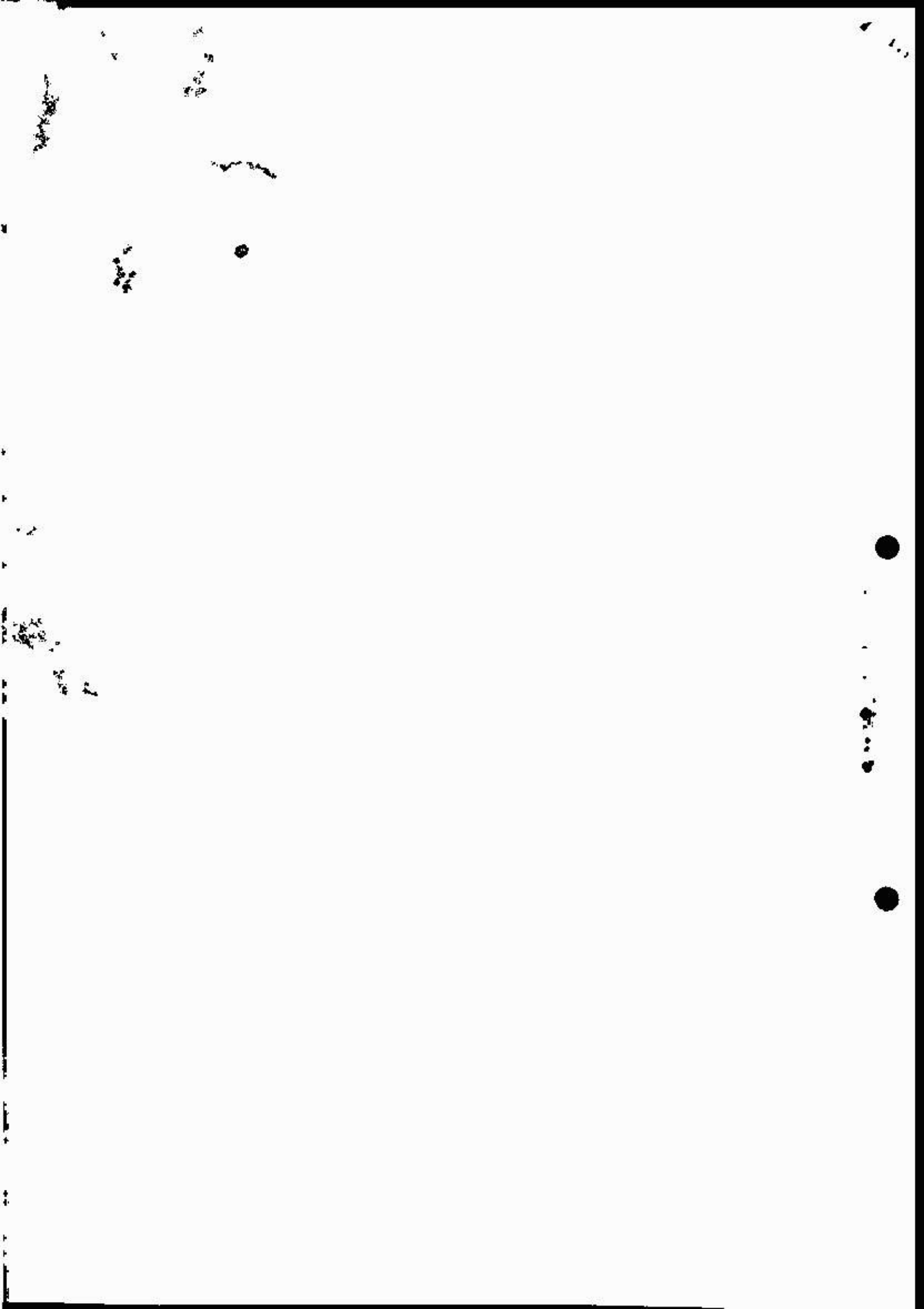
Deputado **ABELARDO VAZ**  
PMDB

  
~~Deputada **ALEXANDRE TORRINHA**~~  
PDT

Deputada **JUDITH MEDEIROS**

  
Deputado **ROBERVAL PICANÇO**  
PSDB

  
Deputado **RANDOLFE RODRIGUES**  
PT



**PROTOCOLO**



PROTOKOLO Nº 01715

DATA 26 / 10 / 99

HORA DE ENTRADA 13:00 HS.

ESPÉCIE PARECER Nº 0128/99-COF/AL

**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

FUNÇÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PARECER Nº 128/99- COF/AL**

**Relator:** Deputado VITAL ANDRADE

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0137/99-AL

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do "Programa Saúde Itinerante" no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Roberto Góes

**I e II - RELATÓRIO E VOTO:**


O Deputado Roberto Góes apresentou para deliberação desta Casa, o Projeto de Lei em tela, que cria o Programa Saúde Itinerante, no âmbito do Estado do Amapá.

A proposta atende ao interesse público, em virtude da grande necessidade de assistência médica por que passam as pessoas residentes no interior do Estado.

No que concerne à análise do mérito pertinente a esta Comissão, entendemos que a matéria nada fere aos preceitos constitucionais e legais de ordem financeira, Orçamentária e de Administração Pública.

Em vista do exposto, opino pela APROVAÇÃO.

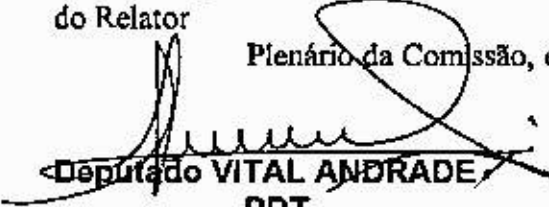
É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado VITAL ANDRADE  
Relator

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator

Plenário da Comissão, em de outubro de 1999.

  
Deputado VITAL ANDRADE  
PDT

  
Deputado JORGE MANAJÁS  
PSD

Deputado MANOEL BRASIL  
PL

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PFL

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PMDB

